REFERÊNCIAS	Protocolo SICCAU nº 1854824-2023
INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	Recurso em face de indeferimento de registro profissional

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 41/2023

APRECIA RECURSO EM FACE DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento no Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'a' e 4º, inciso VI da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 13 de novembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelecer, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade **civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;**

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF.

CONSIDERANDO o relatório e voto apresentado pelo relator do recurso, o Conselheiro Auri Everton de Abrahão Feres, no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo -se o indeferimento do registro profissional;

RESOLVE:

1 – Aprovar o relatório e voto apresentado pelo relator do recurso, Conselheiro Auri Everton de Abrahão Feres, no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo -se o indeferimento do registro profissional;

2 – Determinar a comunicação a parte interessadas, bem como, da possibilidade de interposição de recurso a CEF/CAU/BR.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 13 de novembro de 2023

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Anexo à Deliberação Plenária nº 41/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU				X
FLÁVIO DALLA COSTA				X
ROBSON FREITAS CORREA	X			
SILENIO MARTINS CAMARGO	-	-	-	-
THAMISE BEZERRA SILVA	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA				
LANA EDLA COSTA BARBOSA – *Suplente convocada*	X			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária *nº 139ª*

Data: *13 de novembro de 2023*

Matéria da Votação:
Protocolo SICCAU nº 1854824-2023. Aprecia recurso em face de indeferimento de registro profissional.

Resultado da votação: **Sim** (4) **Não** (-) **Abstenções** (-) **Ausências** (2) **total** (6)

Ocorrências: O conselheiro Flávio Dalla Costa e a Conselheira Fernanda Brito de Abreu justificaram a sua ausência.

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*